CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Dá nome de João Domingos Teixeira à Rua 01 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi-CEPI, no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Vereador José Antônio Camargo Júnior, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica denominada João Domingos Teixeira a Rua 01 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi-CEPI, Matrícula 36.905, Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial, à Agência dos Correios e os Cartórios para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei que dá nome de João Domingos Teixeira à Rua 01 localizada no Loteamento Centro Empresarial de Piumhi-CEPI, Matrícula 36.905 no Município de Piumhi-MG e dá outras providências.

João Domingos Teixeira nasceu em Piumhi em 03/05/1939, filho de José Teixeira Duarte e Maria Geralda. Foi casado com Conceição Aparecida Costa Teixeira e teve dois filhos, César Costa Teixeira e Karina Kamila Teixeira.

João foi uma pessoa muito conhecida entre os produtores Rurais do Município, tendo em vista seu caráter, integridade e honestidade. Conhecido apenas como João Teixeira, ou João Teixeira do Mimoso, foi um pai exemplar muito ético, amoroso, respeitoso e dedicou sua vida à sua

família. Em relação à vida pública, foi uma pessoa muito conhecida pela sociedade, principalmente no meio rural.

Faleceu no dia 05/08/2008, deixando saudades.

E é por estas razões descritas que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG, 28 de janeiro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Vereador 2021-2024

PROTOCOLIZADO EM
02/02/22 às 15 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI


ÁREA INSTITUCIONAL
(Área =13.446,24m²)
ÁREA INSTITUCIONAL
(Área =10.374,84m²)
ÁREA INSTITUCIONAL
(Área =5.836,61m²)
ÁREA VERDE
(Área =13.100,24m²)
ÁREA VERDE
(Área =19.161,47m²)
RUA 01
RUA 02
AVENIDA 01
RUA 03
RUA 04
RUA 05
RUA 06
RUA 07
RUA 08
ENTRADA ESTRUTURA CEPI
p/ Piumhi
VICENTE DE PAULA EVANTE
Rua 17
Rua 15
Rua 13
Rua 11
Avenida 02
Rua 09
Rua 02
LEGENDA:
CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS
NQ
CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI
LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI
PIUMHI - MINAS GERAIS
36905
STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
26.025.599/0001-01
SUELEN SOUZA MEDEIROS - Arquiteta e Urbanista
A121413-6
PROJETO URBANISTICO
STATUS CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO LTDA
STATUS LOTEADORA
RUA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 691, CENTRO
PIUMHI - MINAS GERAIS - FONE 37 3413-0196

DECRETO Nº 5.106/2.021

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI – CEPI" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **PAULO CÉSAR VAZ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **APROVADO** o loteamento empresarial denominado **"LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI – CEPI"**, matrícula nº 36.905, terreno urbano com área de 35,00,00ha, localizado no Município de Piumhi, na FAZENDA CORREGO DO MEIO, de Propriedade de: STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com a seguinte descrição:

Área Total do Terreno: 350.000,00 m²
Área de Lotes: 189.994,68 m² (54,28%)
Área Institucional: 35.460,49 m² (10,13%)
Área de Via Pública (Ruas): 69.231,41 m² (19,80%)
Área Verde: 42.261,71 m² (12,07%)
Área de APP: 11.818,81 m² (3,37%)
Entrada Estrutura: 1.232,90 m² (0,35%)

Art. 2º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, nos termos dos **artigos 22 e 23** da Lei Complementar 67/2.019, tais como:

I. **PAVIMENTAÇÃO E ABERTURA DE RUAS:** fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, conforme projeto aprovado.

II. **REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:** a rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e deverá ser executada por conta única e exclusiva da loteadora, como também de iluminação de praças e áreas de recreação

III. **COLETA DE ESGOTO:** o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados à ETE, nos termos dos projetos apresentados e aprovados.

IV. **REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** a rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado e aprovado.

V. **REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pelo loteadora.

VI. **MEIO-FIO:** deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas pública do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos.

VII. **PRAÇAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS:** execução do projeto de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, nos termos dos projetos aprovados.

VIII. **CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES:** após a conclusão do cronograma das obras, é de responsabilidade da proprietária do loteamento caracterizar os lotes com numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices.

Art. 3º. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de Piumhi – MG, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM conforme o caso, atentando-se ainda para a escorreita observância dos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade.

Art. 4º. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de Piumhi – MG totalmente isento de qualquer responsabilidade.

Art. 5º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais aplicáveis nos termos do Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As construções a serem edificadas no **LOTEAMENTO CENTRO EMPRESARIAL DE PIUMHI – CEPI** deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal.

Art. 7º. Ficam **ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE** ao Município de Piumhi – MG os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infraestrutura referida no art. 3º, no prazo legal, podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada:

a) **05 (cinco) lotes do nº 01 ao 05 da quadra A;**
b) **07 (sete) lotes do nº 173 ao 179 da quadra L;**
c) **08 (oito) lotes do nº 28 ao 35 quadra E;**
d) **05 (seis) lotes do nº 38 ao 42 da quadra D;**
e) **10 (dez) lotes do nº 112 ao 121 da quadra G**

TOTAL DE 35 (trinta e cinco) LOTES CALCIONADOS, avaliados pelo Município de Piumhi no valor de **R$114.583,75 (cento e quatorze mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)** cada lote, sendo um total de **R$4.010.431,25 (quatro milhões dez mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

§1º. Depois de concluídas as obras de infraestrutura executadas, o Município de Piumhi – MG procederá à vistoria do local através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e emitirá documento que indique ACEITAÇÃO DAS OBRAS, nos termos do **artigo 26, §5º** da Lei Municipal Complementar 67/2.019.

§2º. A liberação parcial de lotes estará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do **artigo 26** da Lei Municipal Complementar 67/2.019, e, também, do CODEMA sobre a porcentagem de obras concluídas pela proprietária do loteamento, com a consequente avaliação de oportunidade, conveniência administrativa e interesse público, devendo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

§3º. Findo o prazo estabelecido no *caput*, sem que estejam as obras concluídas, o Município de Piumhi – MG procederá com aplicação das penalidades descritas nos **artigos 64 e seguintes** da Lei Municipal Complementar nº 67/2.019.

Art. 8º. A aprovação do loteamento com a devida expedição de Alvará de Urbanização, nos termos dos **artigos 23, §2º, V e 24** da Lei Complementar Municipal 67/2.019, é requisito para início de pretensa alienação dos imóveis por parte da proprietária do loteamento.

Art. 9º. As áreas institucionais, áreas verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos do **artigo 22, §§ 12 e 13** da Lei Complementar Municipal 67/2.019.

Art. 10. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto Municipal, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para dos efeitos legais, os termos de compromisso apresentados pela proprietária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi – MG, 22 de Novembro de 2.021.

PAULO CÉSAR VAZ
PREFEITO MUNICIPAL